



TERMO DE CONTRATO: 02/2014
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: KERMAQ MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS
LTDA - ME
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE
EQUIPAMENTOS GRÁFICOS
PERÍODO 12 (doze) meses
VALOR: R\$ 16.800,00
DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2100.3390.39
PROCESSO TC: Nº 72.003.976.13-69

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e a KERMAQ MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - ME, CNPJ 53.147.351/0001-96, com endereço na Rua Batalha de Catalão, 216 – São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio JUBERTO BARBOSA DE SOUSA, XXXX, conforme autorização constante do processo TC 72. 003.976.13-69, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 02/2014, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos gráficos discriminados abaixo:

Qtde	Equipamentos
01	Guilhotina semi-automática marca Sincompreser modelo GIS 70
01	Prensa marca Skay modelo PG-FIR 6062
01	Máquina impressora off-set marca Catu Set modelo 510 SCN

CLÁUSULA II - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:



II.1 - O montante contratual é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), correspondente ao preço mensal dos serviços de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

II.2 - Os preços unitários a serem praticados serão os seguintes:

Qtde	Equipamentos	Vr. unitário
01	Guilhotina semi-automática marca Sincompresser modelo GIS 70	R\$ 200,00
01	Prensa marca Skay modelo PG-FIR 6062	R\$ 300,00
01	Máquina impressora off-set marca Catu Set modelo 510 SCN	R\$ 900,00

II.3 - Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, contados da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, que exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Unidade Técnica de Serviços Gerais), a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

II.3.1 - Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

II.4 - O preço poderão ser reajustados, após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência – lo - Jan/2014), limitado à variação do IPC-FIPE, ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA: O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

III.1 - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e no próximo exercício, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:



V.1 - Designar seu preposto, para manter contato com o responsável pela fiscalização do contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei Federal 8.666/93.

V.2 - Efetuar a manutenção preventiva dos equipamentos mensalmente, com prévio agendamento segundo a conveniência do CONTRATANTE, conforme discriminado abaixo:

V.2.1 -limpeza interna e externa, lubrificação, ajuste e regulagem, substituição de peças, quando for o caso, as quais serão fornecidas pelo CONTRATANTE, revisão de funcionamento, bem como os demais serviços técnicos necessários ao bom funcionamento dos equipamentos.

V.2.2 -Troca de moletom do rolo molhador, lavagem dos rolos, troca de lâmpadas e blanqueta, desmontagem das facas, regulagem das pinças quando da troca de impressão de papel para envelope, bem como demais serviços técnicos necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, sem ônus para o CONTRATANTE.

V.3 - Efetuar quantas visitas forem necessárias, em caráter extraordinário, quando solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da sua comunicação

V.4 - Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação formalizada via fax e/ou correio eletrônico, os chamados para manutenção corretiva, incluindo-se aí todo e qualquer defeito. Os chamados deverão ser atendidos nos dias úteis, das 8h30 às 12 horas e das 13h30 às 18 horas.

V.5 - Retirar e transportar, por sua conta e risco, quando for o caso, qualquer um dos equipamentos, objeto deste instrumento, para que se faça os serviços necessários.

V.6 - Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

V.7 - Providenciar e manter permanentemente atualizado um Livro de Ocorrências, composto de duas partes, com as seguintes finalidades:

V.7.1 -Na primeira parte serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATADA as ocorrências observadas na execução dos serviços, as respostas às consultas formuladas pelo CONTRATANTE e as soluções adotadas quanto às determinações recebidas;

V.7.2 -Na segunda parte serão obrigatoriamente registrados pelo CONTRATANTE as orientações dadas, as respostas às consultas formuladas pela CONTRATADA, o juízo formal sobre o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações.

V.8 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, além das regras de disciplina e conduta, objetivando a correta execução dos serviços.

V.9 - Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachás com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo fornecimento e conservação dos itens, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional



contratada, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou quando necessário, sem ônus aos seus empregados ou ao CONTRATANTE.

V.10 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer empregado cuja atuação, permanência e (ou) comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público.

V.11 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

V.12 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos previstos na legislação vigente que incidam sobre o objeto contratado.

V.13 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, bem como, seus dados cadastrais.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Unidade Técnica de Serviços Gerais), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da lei federal 8.666/93:

VI.1.1 - Expedir a Ordem para Início de Serviços com início de vigência a critério do CONTRATANTE.

VI.1.2 - Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

VI.1.3 - Solicitar a imediata retirada do local e (ou) a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou, ainda, cuja permanência, a seu critério, julgar inconveniente.

VI.1.4 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, anotando-as no Livro de Ocorrências providenciado pela CONTRATADA, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

VI.1.5 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do decreto municipal 44.279/03.

VI.1.6 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do decreto municipal 44.279/03.

VI.1.7 - Receber provisoriamente os serviços prestados, mediante recibo, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, atestando a conformidade de cada um dos serviços executados, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução.

VI.1.8 - Receber definitivamente os serviços prestados, após recolhimento pela CONTRATADA, do preço público relativo à prestação de serviços



administrativos, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da lei federal 8.666/93.

VI.1.9 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO: O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

VIII.1 -Advertência:

VIII.1.1 - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto contratado.

VIII.2 -multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso sobre o montante total do contrato, se houver atraso para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e a critério exclusivo do mesmo;

VIII.3 -multa de 5% (cinco por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas neste instrumento e nas subcláusulas V.1 a V.5, calculada sobre o valor mensal de manutenção do equipamento.

VIII.3.1 -Em caso de reincidência, em período inferior a 6 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 7% (sete por cento).

VIII.4 -multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE

VIII.5 -As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

VIII.6 -Para fins de atualização monetária das bases de cálculo que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC-FIPE naquelas que ultrapassarem 30 (trinta) dias, sem que tenham sido recolhidas.

VIII.7 -No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços



administrativos no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), conforme Decreto Municipal nº 54.730 de 27/12/2013.

CLÁUSULA XI - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2014

EDSON SIMÕES
Presidente
**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

JUBERTO BARBOSA DE SOUSA
Sócio
**KERMAQ MANUTENÇÃO E
COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - ME**